



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho:

Instituto Nacional de Minas:

Aviso:

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação AMANYANGA.
Académica, Limitada.
Adega dos Monges, Limitada.
ARKTEK, Limitada.
Cocamoya Serviços e Consultoria, Limitada.
Correio 24 Expresso, Limitada.
Emily Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Enventure GM - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ewaah Serviços, Limitada.
Fama Cargo, Limitada.
Grupo Videre, Limitada.
IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada.
Jian Yin – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MECTS – Mozambique Electronic Cargo Tracking Services, S.A.
MECTS – Mozambique Electronic Cargo Tracking Services, S.A.
MEDICURA – Medicamentos de Cura, Limitada.
Metal Processing Solutions Mozambique, Limitada.
MMC Resources, Limitada.
Mónica Material, Limitada.
Pemba Fresh – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Perola Mining, Limitada.
P. G. T. – Paul George Training - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Prima Consulting, Limitada.
Radiance Cover, Limitada.
RPMG-Mozambique, Limited.
Safira Minerais II, Limitada.
Safira Minerais III, Limitada.
Safira Minerais IV, Limitada.
Sal Electrical Power Equipment, Limitada.
Simarta, Limitada.
Supply21, Limitada.

Talismã, Limitada.

Triplex PN, Limitada.

Unifarma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valco, Limitada.

We Make It, Limitada.

Wentworth Moçambique Petróleos, Limitada.

Wild África, Limitada.

Winlet Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yu - Yu Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhaoxi Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Amanyanga como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Amanyanga.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos em Maputo, 18 de Julho de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Abril de 2044, foi atribuída a favor de Shuang Long, Limitada, a Concessão Mineira n.º 8637C, válida até 6 de Março de 2044 para areias pesadas, no Distrito de Pebane, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 14' 00,00"	38° 17' 00,00"
2	-17° 14' 00,00"	38° 15' 00,00"
3	-17° 13' 00,00"	38° 15' 00,00"
4	-17° 13' 00,00"	38° 16' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
5	-17° 12' 00,00"	38° 16' 00,00"
6	-17° 12' 00,00"	38° 18' 00,00"
7	-17° 11' 10,00"	38° 18' 00,00"
8	-17° 11' 00,00"	38° 21' 00,00"
9	-17° 10' 00,00"	38° 21' 00,00"
10	-17° 10' 00,00"	38° 24' 00,00"
11	-17° 09' 00,00"	38° 24' 00,00"
12	-17° 09' 00,00"	38° 26' 50,00"
13	-17° 08' 00,00"	38° 26' 50,00"
14	-17° 08' 00,00"	38° 29' 00,00"
15	-17° 07' 00,00"	38° 29' 00,00"
16	-17° 07' 00,00"	38° 31' 50,00"
17	-17° 06' 00,00"	38° 31' 50,00"
18	-17° 06' 00,00"	38° 33' 50,00"

Vértice	Latitude	Longitude
19	-17° 02' 50,00"	38° 33' 50,00"
20	-17° 02' 50,00"	38° 34' 00,00"
21	-17° 08' 00,00"	38° 34' 00,00"
22	-17° 08' 00,00"	38° 30' 00,00"
23	-17° 09' 00,00"	38° 30' 00,00"
24	-17° 09' 00,00"	38° 28' 00,00"
25	-17° 10' 00,00"	38° 28' 00,00"
26	-17° 10' 00,00"	38° 25' 00,00"
27	-17° 11' 00,00"	38° 25' 00,00"
28	-17° 11' 00,00"	38° 22' 00,00"
29	-17° 12' 00,00"	38° 22' 00,00"
30	-17° 12' 00,00"	38° 20' 00,00"
31	-17° 13' 00,00"	38° 20' 00,00"
32	-17° 13' 00,00"	38° 17' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, 11 de Abril de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação AMANYANGA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folha um a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre: Amílcar Amargar, Benjamim Manuel da Cunha Fernandes, Caldas Xavier Chemane, Dinis Luís Juízo, Graziela Marta da Silva Reis, Hélio Mahanjane, Isabel Maria Estevão Macie, Josué Filipe Tembe, Maria Clara Ferreira dos Santos Schwalbach Dray, Maria Cristina Jeremias Daniel Hunguana, Paula Margarida Monjane, Rogério José Matola, Sérgio Seródio Sigavane e Viriato Teotónio Elias Tamele, uma associação denominada Associação AMANYANGA tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Siad Barre n.º 1983, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

É constituída a Associação AMANYANGA como uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação interna.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Siad Barre n.º 1983, constituindo-se por tempo

indeterminado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem por objectivos:

- Promover o convívio entre os ex-estudantes da Escola Secundária Francisco Manyanga, os ex-estudantes do antigo Liceu António Enes, bem como a interacção destes dois grupos com a Escola Secundária Francisco Manyanga;
- Implementar iniciativas de carácter pedagógico, social, cultural, recreativo e desportivo de apoio à escola, aos seus estudantes e a sociedade em geral;
- Executar acções de promoção da escola, das suas actividades e das suas principais conquistas, dentro e fora do país;
- Promover programas de monitoria e acompanhamento pedagógico e vocacional aos actuais estudantes da Escola Francisco Manyanga.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da AMANYANGA os ex-estudantes da Escola Secundária Francisco Manyanga, que nela tenham completado o ensino pré – universitário.

Dois) Podem também ser membros da AMANYANGA os ex - estudantes do Antigo Liceu António Enes.

Três) A atribuição da categoria de membro da AMANYANGA pode ser estendida as pessoas referidas nas alíneas c) e d) do artigo sexto.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

A associação AMANYANGA apresenta as seguintes categorias de membros:

- Membros Fundadores - são todos os membros que tenham colaborado na constituição da associação e ou que se acharem inscritos à data da realização da Assembleia constituinte;
- Membros Efectivos – são todos os associados que venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- Membros honorários – são todas as personalidades que com o seu saber, experiência e prestígio desempenhem um papel de relevo na prossecução dos objectivos da associação e que sejam designados como tal pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção ou um grupo de 10 membros;
- Membros beneméritos – são todos os que contribuam com meios financeiros para a prossecução dos objectivos da associação e que sejam designados como tal pela Assembleia Geral da AMANYANGA, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

Admissão de novos membros

Um) Para adquirir a qualidade de membro efectivo é necessária a admissão provisória

do Conselho de Direcção, sob proposta de dois membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual fica sujeita à ratificação da Assembleia Geral seguinte.

Dois) Da decisão de não-aceitação caberá recurso para a Assembleia Geral seguinte, de cuja deliberação, tomada por maioria absoluta dos membros presentes, não caberá recurso.

Três) A aquisição da qualidade de associado honorário ou benemérito dependerá da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Receber o cartão de associado;
- c) Frequentar a sede e ou delegações e utilizar os serviços oferecidos pela associação;
- d) Solicitar a sua exoneração;
- e) Exercer outros direitos estabelecidos por regulamento ou pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) São direitos exclusivos dos membros fundadores e efectivos, desde que no pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- a) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Recorrer das decisões ou deliberações que repute injustas;
- c) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da associação;
- d) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- e) Ter acesso aos livros de escrituração da associação e demais documentos referentes ao exercício das suas actividades;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, desde que o pedido seja subscrito por pelo menos 20 membros efectivos.

Três) Considera-se que os membros se encontram em pleno gozo dos seus direitos quando estiver concluído o processo para a sua admissão e tenham em dia o pagamento das suas quotas.

Quatro) Os membros honorários e beneméritos têm voto consultivo.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como outras normas que, de forma adequada, sejam estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) Tomar parte activa nas actividades da associação;

c) Contribuir para o prestígio e bom nome da associação.

Dois) São deveres especiais dos membros fundadores e efectivos:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- b) Efectuar o pagamento da jóia de admissão e satisfazer regularmente o pagamento das quotas, bem como de outras contribuições em prol da associação e causas, nos termos definidos em Assembleia Geral;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- d) Abster-se da prática de actos, contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO NONO

Suspensão de associado

Os membros que, sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por período igual ou superior a doze (12) meses ficam suspensos do exercício dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão de associado

Um) Constituem fundamento de exclusão de associado, por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta, devidamente fundamentada, de cinco membros fundadores ou efectivos:

- a) A falta de comparência não justificada às reuniões para que for convidada por um período igual ou superior a doze meses;
- b) A prática de actos que provoquem dano moral ou material à associação;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a dezoito meses não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelada por escrito pela Direcção;
- e) Servir da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c), e e) do número anterior, deverão ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção deverá ser submetida para ratificação pela Assembleia Geral imediatamente seguinte, tomando-se então definitiva.

Quatro) A destituição dos membros honorários é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mandato dos órgãos sociais e incompatibilidades

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos para mesmo cargo.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não poderão desempenhar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se substituição de alguma das titulares dos órgãos referidos, a substituta eleita desempenhará funções até ao final do mandato da substituída.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que for necessário, e é convocada por iniciativa do Conselho de Direcção, ou de membros representando pelo menos 1/5 da sua totalidade.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representadas pelo menos a metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Em caso de impedimento, qualquer associado pode fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro associado mediante simples carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Tratando-se, porém, de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, a mesma só se considerará devidamente constituída se estiver presente a maioria absoluta dos que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um relator, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) O Presidente da Mesa dirige as sessões da Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as propostas de alteração dos presentes estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar o plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- d) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da Direcção, o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a admissão, exclusão e readmissão e de membros efectivos;
- f) Conceder a distinção de sócio honorário ou benemérito;
- g) Fixar o valor da jóia de admissão e o montante das quotas;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino a dar ao seu património;
- j) Discutir e aprovar qualquer questão de interesse para a actividade da associação que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
- k) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente, em caso de impedimento deste, exercendo as respectivas competências.

Quatro) Compete ao relator organizar o expediente relativo a Assembleia Geral e fazer a apresentação do programa de trabalhos e documentos produzidos durante as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum deliberativo

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representadas, excepto nos casos seguintes em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de um associado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção constituída por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral, de entre os membros efectivos, sob proposta do Conselho de Direcção em exercício ou de um grupo de membros efectivos, podendo ser apresentadas para eleição uma ou mais listas concorrentes.

Três) O Conselho de Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos seus membros presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

Quatro) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências da Direcção

Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reservem para Assembleia Geral, e, em especial:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo ou fora dele em todos os seus actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Estruturar a organização interna da associação, criando e regulamentado pelouros necessários à sua eficiente administração, distribuindo-os entre os seus membros e criando comissões que se revelem necessárias ao bom desempenho e desenvolvimento da associação;
- d) Elaborar e submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da

Assembleia Geral, o relatório de contas respeitante ao exercício contabilístico findo e bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;

- e) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Admitir provisoriamente os membros efectivos e submeter à ratificação da Assembleia Geral, bem como apresentar à Assembleia Geral as propostas de atribuição da qualidade de membros honorários ou beneméritos;
- g) Autorizar a realização de despesas;
- h) Contratar pessoal necessário à actividade da associação, se necessário;
- i) Propor à Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares, quando se verifique algum impedimento relativamente aos mesmos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do presidente

Um) Compete em particular ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Exercer o voto de desempate nas deliberações da Direcção;
- c) Coordenar e dirigir a actividade da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- d) Autorizar os pagamentos e assinar com o secretário-geral cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- e) Zelar pela correcta execução das deliberações da Direcção.

Dois) O presidente é coadjuvado e substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do secretário-geral

Compete ao secretário-geral:

- a) Tratar das questões administrativas relativas à associação
- b) Assinar com o Presidente do Conselho de Direcção cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a associação;
- c) Ter à sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização composto por três elementos dos quais um presidente, um secretário e um relator.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta de plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da Associação, apresentando o respectivo parecer;
- b) Diligenciar para que a escrita da Associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade.
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Periodicidade das reuniões

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano e sempre que necessário e quando convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Regulamentos

Poderão ser aprovados regulamentos internos para o funcionamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Património

Constituem património da associação todos os bens móveis e imóveis doados ou oferecidos por pessoas físicas ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os bens que a associação venha a adquirir.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Fundos

Os fundos próprios do AMANYANGA serão constituídos com base em:

- a) Jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras e outras receitas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução da associação

Um) A associação dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos membros com direito a voto.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinam os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens da AMANYANGA.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e dezoito.

Académica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Maio de dois mil e dezanove da sociedade, Académica, Limitada, com sede em Maputo, matriculada nos livros de Registo Comercial sob catorze mil e cinquenta e um, a folhas noventa, do livro C traço trinta e cinco, com a data de oito de Junho de dois mil e dois, e que no livro E traço cinquenta e nove, a folhas trinta e um verso sob o número trinta mil e quatrocentos e oitenta e um, deliberaram a mudança dos seus directores-gerais e directores-adjuntos, ficando nomeados os sócios Fezal Ismael Adam ao cargo de director-geral e o sócio Faruque Ismael Adam ao cargo de director-geral adjunto, consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo décimo segundo alínea f), o qual passa a ter nova seguinte designação:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

- f) São designados para os cargos de director-geral e director-geral adjunto os sócios Fezal Ismael Adam e Faruque Ismael Adam.

Maputo, 8 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Adega dos Monges, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101132811, uma entidade denominada Adega dos Monges, Limitada.

Primeiro: Girishkumar Ambalal, maior, casado, natural de Gondal-Índia, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100851768P, emitido em 8 de Fevereiro de 2016, residente na rua Dom Carlos n.º 60, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo;

Segundo: Kaushik Mahone Jetha, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110101806338C, emitido em 12 de Janeiro de 2012, residente na Avenida Ho-Chi-Min, casa n.º 2, 2.º andar, bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e adopta a denominação Adega dos Monges, Limitada, com sede na rua dos Desportistas, complexo JAT VI, loja n.º 7, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de produtos alimentares e bebidas, incluindo vinhos;
- b) Importação e exportação de todos bens necessários, à prossecução das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à 50% do capital social, pertencente ao sócio Girishkumar Ambalal;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), correspondente à 50% do capital social, pertencente ao sócio Kaushik Mahone Jetha.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade, dependendo assim do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios a cessão de quotas a favor de terceiros.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais das sociedades.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores da sociedade os sócios Girishkumar Ambalal e Kaushik Mahone Jetha.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um dos administradores;
- Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

ARKTEK, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de mês de Abril de dois mil e dezanove, reuniu-se na sede, a assembleia geral da sociedade ARKTEK, Limitada, na rua Kamba Simango, n.º 168, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100345153, com número único de identificação fiscal 400398879, e com capital social de quinhentos mil meticais. Com a totalidade dos sócios presentes, foi deliberado por unanimidade, a alteração do artigo terceiro do pacto social, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Elaboração de projectos de arquitectura e engenharia;
- Fiscalização de obras de construção civil;
- Assessoria técnica nas áreas da construção civil;
- Design e comércio de mobiliário;
- Comércio geral;
- Remodelação e manutenção de edifícios;
- Fornecimento e instalação de equipamentos eléctricos, hidráulicos, mecânicos (AVAC) e de telecomunicações;
- Importação e exportação;
- Publicidade e *marketing*.

O Técnico, *Ilegível*.

Cocamoya Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101146669, uma entidade denominada Cocamoya Serviços e Consultoria, Limitada, entre:

Primeiro. Tomás Paulo Mabombo, casado, com Ana Filipe Muchanga, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11024, emitido aos 1 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Maguiguane, n.º 957, 1.º andar;

Segundo. Nilza Preciosa Mabombo, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100364838S, emitido aos 19 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene –Zintava, quarto n.º 23, célula 1;

Terceiro. Igor Tomás D. Celso Mabombo, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101661465B, emitido aos 8 de Setembro de 2017, residente no bairro Costa Sol, quarto n.º 5, casa n.º 5, distrito Municipal 4, representado neste acto pela sua mãe Olívia Boavventura Chemane, portadora de Passaporte n.º 15AH66245, emitido aos 11 de Março de 2016, pela Direcção de Migração de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Cocamoya Serviços e Consultoria, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida 25 de Setembro n.º 1676, 1.º, - 7.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de operações marítimas, agenciamento marítimo, intermediação comercial;
- Consultoria em serviços de operações de navegação marítima;
- Intermediação comercial na área marítima;
- Consultoria para negócios, e gestão;
- Logística;
- Assistência a tripulantes.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de duzentos mil meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Tomás Paulo Mabombo, com uma quota de cento e quarenta mil meticais, correspondentes a setenta por cento;
- b) Nilza Preciosa Mabombo, com uma quota de quarenta mil meticais, correspondentes a vinte por cento;
- c) Igor Tomás D. Celso Mabombo, com uma quota de vinte mil meticais, correspondentes a dez por cento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e alienação)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A gerência dispensada de caução será exercida pelos sócios a serem nomeados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio maioritário Tomás Paulo Mabombo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de lucros)

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;

- b) Senão interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dele apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Maio de 2019.
— O Técnico, *Illegível*.

Correio 24 Expresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Maio de dois mil e dezoito, com o NÚT 101001342, lavrada de folhas cinquenta e seis a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e três traço A, deste Cartório Notarial de Sérgio Custódio Miambo conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Correio 24 Expresso, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min n.º 744, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Correio 24 Expresso, Limitada, é uma sociedade por quotas e adopta a denominação de Correio 24 Expresso, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min n.º 744, rés-do-chão no Município de Maputo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Correios;
- b) Gestão de correspondências;
- c) Despacho de encomendas e cargas;
- d) Transporte de cargas;
- e) Transporte de pessoas e bens;
- f) Desenvolver outras actividades nas áreas da indústria, comércio e serviços, permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e oitocentos mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas;

- a) Uma quota com valor nominal de um milhão e seiscentos e vinte meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Mulima Vicente;
- b) Uma quota com valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Campos Mulima.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao sócio se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbi ao sócio Fernando Mulima Vicente, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas ao sócio com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se o sócio estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO OITAVO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, será dividido pelo sócio na proporção da sua quota, e em igual proporção será suportada as perdas se as houver.

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer do sócio, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolvida a sociedade por acordo do sócio e nos demais casos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

No omissio regularão as deliberações sociais e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, um de Junho de dois mil e dezoito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Emily Imobiliária — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101097757, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Emily Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócio: Tianfa Qu, maior, natural de Liaoning - China, de nacionalidade chinesa, residente em Nampula, portador do DIRE 11CN00003208, emitido pelos Serviços de Migração da China. Celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Emily Imobiliária - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, na Estrada n.º 8, bairro de Namutequeliua, ao lado do Nasser e Nagi Investimento, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda, compra e aluguer de imóveis;
- b) Actividades imobiliárias por conta própria;
- c) Actividades imobiliárias por conta de outrem;
- d) Promoção imobiliária;
- e) Actividades de arquitectura;
- f) Arquitectura de engenharia e técnicas afins;
- g) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Tianfa Qu.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Tianfa

Qu, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Nampula, 13 de Maio de 2019.
— O Conservador Notario Superior, *Ilegível*.

Enventure GM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de sete de Maio de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada denominada Enventure GM - Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101145689, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e a denominação de Enventure GM - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, número cento e quarenta e um, Torres Rani, Office Tower, sétimo andar, Tdois, cidade de Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social principal da sociedade consiste na gestão e desenvolvimento de projectos de energia, bem como serviços de administração e gestão de empresas a operar no sector energético.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como gerir e adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, correspondendo a uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio Carlos Jorge Martins Pinto.

Dois) O sócio único poderá decidir pelo aumento do capital social, mediante a entrada de um novo sócio ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Três) O sócio único poderá livremente constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, devendo para o efeito notificar por escrito a sociedade dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quota

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

O sócio único poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio único

As decisões do sócio único, que por lei sejam da sua competência, deverão ser por esta tomadas pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim, devendo ainda ser por ele assinadas.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único ou por um administrador nomeado pelo sócio único, para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos.

Dois) O administrador está isento de prestar caução.

Três) O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a compra de bens para a sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do sócio único;
- Pela assinatura do administrador único; ou
- Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Destino dos lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelo sócio único e pelas autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) O sócio único executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pelo sócio único.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único, desde que devidamente obtido o acordo escrito de auditor independente e de todos os credores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Ewaah Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 4 de Abril de 2019, da sociedade Ewaah Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100531968, os sócios deliberaram a divisão e cessão de quotas, em virtude da deliberação, alterou o artigo terceiro passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de trinta mil meticaís e corresponde por duas quotas desiguais no valor de 29.000,00 MT (vinte e nove mil meticaís), correspondente a 99% do capital, pertencente à Ewaah Enterprises, Limited e 300,00 MT (trezentos meticaís), correspondente a 1% do capital, pertencente ao senhor Demetrios Panagiotis Kanakakis.

Dois) (mantém-se).

Três) (mantém-se).

Maputo, 8 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Fama Cargo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101093379, uma entidade denominada Fama Cargo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Agostinho Salvador Matavele, solteiro, maior, natural de Chicualacuala, de nacionalidade moçambicana, residente na rua da Primavera, quarteirão 6, casa n.º 183, bairro 25 de Junho B, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991938Q, emitido aos 1 de Março de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Adérito Agostinho Matavele, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na rua da Primavera, quarteirão 6, casa n.º 183, bairro 25 de Junho B, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500562555N, emitido aos 17 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fama Cargo, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro 25 de Junho, n.º 4138, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de logística para transporte de carga;

- b) Formação na área de transporte de carga;

- c) Venda de livros e material de escritório diverso.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades conexas permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 300.000,00 MT (quinhentos mil meticaís) e correspondente a soma de duas quotas de igual valor nominal, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Salvador Matavele;

- b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Agostinho Matavele.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É de livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não aberve o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente estará a cargo da sociedade dos sócios Agostinho Salvador Matavele e Adérito Agostinho Matavele, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos de omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Videre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove, os sócios da sociedade Grupo Videre, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100216558, aprovaram a mudança de sede da sociedade da Avenida Julius Nyerere, n.º 4000, loja 7, bairro Sommerschild II, cidade de Maputo para Avenida Kim Il Sung, n.º 950, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Em consequência da deliberação tomada, foi aprovada a alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Grupo Videre, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Kim Il Sung, n.º 950, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, 3 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Fevereiro dois mil e dezanove da sociedade IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidade Legais sob o n.º 13008 a folhas 1 verso do Livro-3, deliberaram por unanimidade dos sócios em dividir e ceder em duas partes desiguais a quota própria da sociedade IMOPETRO, nomeadamente, uma quota no valor nominal de 500,00MT à sociedade RUR Energia Limitada, outra quota-parte no valor nominal de 300,00MT à Sociedade BIOENERGY, Limitada, que ambas que adquirem as respectivas quotas pelos mesmos valores nominais e por conseguinte entram para a Sociedade IMOPETRO Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada como novas sócias adquirindo todos os direitos e obrigações.

Em consequência das cedências da quota e de modificação do pacto social, altera-se por conseguinte, o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e um centavos (2.266.666,61MT), correspondendo à soma de trinta quotas, das quais, dezasseis, no valor nominal de 133.333,33MT, pertencente aos sócios Petrogal Moçambique, Limitada; BP – Moçambique, Limitada; Petromoc & Sasol, SARL; Shell Moçambique,

Limitada; Engen Petroleum Moçambique, Limitada; Empresa Nacional de Petróleos de Moçambique – Petromoc E.E; Total Moçambique, S.A.; Petrogás, Limitada; BOC Gases Moçambique, Limitada; Vidagas, Limitada; Exor Petroleum Moçambique, Limitada; Moçacor Distribuidora de Combustíveis, S.A.; Mobil Oil Moçambique, Limitada; SASOL Oil Moçambique, Limitada; Ener Invest, S.A.; IPM – Independent Petroleum Moçambique, Limitada, três quotas no valor nominal de 30.000,00MT pertencentes às sócias Puma Energy (Moçambique) Limitada; African Petroleum Limitada, e Glencore Moçambique Limitada respectivamente; uma quota no valor de 20.000,00MT, pertencente a Moz Top – Energia Limitada; quatro quotas iguais no valor nominal de 5.000,00 MT cada, pertencentes às sócias Petromoc Bunkering, Petroda Moçambique Limitada, Mouhadji Carlitos Combustíveis, Limitada e Mount Meru Petroleum Moçambique, respectivamente, outras duas quotas no valor nominal de 1.000,00MT, pertencentes às sócias Camel Oil Limitada e GTS Combustíveis, e duas quotas no valor nominal de 500,00MT, pertencentes às sócias Liberty S.A. e a RUR Energia Limitada, uma quota no valor nominal de 300,00MT, pertencente a sócia BIOENERGY Limitada, uma quota no valor nominal de 33.33MT, pertencentes à IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos Limitada. (quota própria)

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 9 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Jian Yin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101142078, uma entidade denominada Jian Yin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jianjie Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente acidentalmente nesta cidade, na rua Mohamed Said Bar, n.º 1032, 3.º andar, Maputo, titular do DIRE 11CN00030924B, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e dezoito pela Direcção de Migração de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jian Yin – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Praça dos Combatentes, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercer actividades na área de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todo tipo de produtos;
- Comércio de vestuários, calçados, material desportivo, material escolar, bijutarias e electrodomésticos, material de higiene, material de decoração e loiça;
- Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integralmente subscritas e realizada em dinheiro. Jianjie Chen, vinte mil meticais, correspondente a vem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Jianjie Chen, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MECTS - Mozambique Electronic Cargo Tracking Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto no *Boletim da República* n.º 42, III Série de 28 de Fevereiro de 2018 e por consequência no extracto do aumento do capital social, publicado no *Boletim da República* n.º 63, III Série de 1 de Abril de 2019, onde no artigo quarto (capital social) onde lê-se "mil acções de valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma", deve ler-se "vinte e cinco mil acções de valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais)" cada uma.

Maputo, 29 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MECTS – Mozambique Electronic Cargo Tracking Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto no *Boletim da República* n.º 42, III Série de 28 de Fevereiro de 2018,

onde lê-se no título do nome da empresa dentro de parenteses "(MECTS Mozambique Electronic Cargo Tracking Services, S.A.)", deve ler-se "MECTS – Mozambique Electronic Cargo Tracking Services, S.A.", sem qualquer parenteses, segundo consta da Certidão de Conservatória de Registo das Entidades Legais.

Maputo, 29 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MEDICURA - Medicamentos de Cura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2019, na conservatória em epígrafe procedeu-se a cedência de quotas do sócio Dipakkumar Premshankar Metha que detém no valor de 160.000,00MT, correspondente a 80% do capital social na sociedade, MEDICURA - Medicamentos de Cura, Limitada, matriculada sob NUEL 100198886, sita no bairro central, Avenida Karl Marx, n.º 677, rés-do-chão, cidade de Maputo, à favor do senhor Lakmane Bica, ficando com 100% do capital social, e este por sua vez cede 80% da sua quota ao novo sócio Girish Bhalchandra Bhatt que entra na sociedade, e foi nomeado o sócio Girish Bhalchandra Bhatt como director-geral da sociedade e em consequência desta cedência é alterado integralmente o artigo quarto do capital social e o artigo oitavo da administração o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), dividido em duas quotas e distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 160.000,00MT, equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Girish Bhalchandra Bhatt;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Lakmane Bica.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo director-geral a ser eleito em assembleia geral, e que irão responder pela gerência da sociedade.

Compete ao director-geral representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Foi nomeado pela assembleia geral o senhor Girish Bhalchandra Bhatt como director-geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as dez e horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no notário para sua inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Metal Processing Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101146006, uma entidade denominada Metal Processing Solutions Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Air Global FZC, Sociedade Comercial, com sede nos Emiratos Árabes Unidos, PO Box 932, estado de Ajman, representada pelo sócio Ashish Sirohi, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º Z5076757, emitido em Delhi, Índia, a 13 de Agosto de 2018, residente na Índia; e

Segundo. Robert Richard James McClelland, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A06877630, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, a 25 de Julho de 2018, residente na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Metal Processing Solutions Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Parque Industrial de Beluluane, distrito de Boane, Matola-Rio, província de Maputo, podendo criar

ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto principal a reciclagem e processamento de todo o tipo de metal, de uso doméstico e/ou industrial, assim como comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de indústria metalúrgica, gestão de negócios, assim como desenvolver actividades em áreas conexas e subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cem mil meticais, assim repartidos:

- a) Air Global FZC – Cinquenta mil meticais, que correspondem a 50% do capital social; e
- b) Robert Richard James McClelland – Cinquenta mil meticais, que correspondem a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade ou noutro local desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente, competem aos sócios Air Global FZC e Robert Richard James McClelland.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios gerentes designados no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

MMC Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove, os sócios da sociedade MMC Resources, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100443449, aprovaram a mudança de sede da sociedade da rua Beijo da Mulata, n.º 306, bairro da Sommerschield II, cidade de Maputo para a Avenida Kim Il Sung, n.º 950, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo.

Em consequência da deliberação tomada, foi aprovada a alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MMC Resources, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 950, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois)

Três)

Está conforme.

Maputo, 3 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Mónica Material, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101087913, uma entidade denominada Mónica Material, Limitada, entre:

Primeiro. Yanxiang Yan, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do DIRE 11CN000207S1F, emitido a 27 de Julho de 2018, pelos Serviços de Migração; e

Segundo. Ruixing Chen, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º G46559398, emitido a 29 de Agosto de 2018, pela República da China.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mónica Material, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Fernão Magalhães, n.º 14/117, loja n.º 4, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início na data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de têxteis.
- b) Comércio de cortinas e roupa de cama.
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 10.000,00MT, correspondente a duas quotas iguais, equivalentes a 100% do capital social, assim distribuídos:

- a) Uma quota de 5.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Yanxiang Yan;
- b) Uma quota de 5.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Ruixing Chen.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade,

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2018. – O Técnico, *Ilegível.*

Pemba Fresh – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101142809, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pemba Fresh – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: John Kingman Walter, maior, de nacionalidade americana, portador do Passaporte n.º 548551036, emitido a 11 de Janeiro de 2017, pela Embaixada dos Estados Unidos de América, residente na Ilha de Moçambique, bairro Museu, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pemba Fresh – Sociedade Unipessoal de Compra e Venda a Grosso, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muahivire, Fundação Salazar, casa n.º 166, próximo do Mercado da Esquina, cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Compra e venda a grosso de frutas e hortícolas;
- b) Aquisição e fornecimento/venda de frutas e hortícolas;

c) Processamento de frutas e hortícolas;

d) Exportação de frutas e hortícolas.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suporte às actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá, sempre que julgar pertinente, conveniente e viável, contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único John Kingman Walter.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao sócio John Kingman Walter, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, excepto, se por meio de uma procuração tiver outorgado poderes descricionários a um tereceiro para a prática de um acto determinado.

Nampula, 3 de Maio de 2019.
— O Conservador, *Ilegível.*

Perola Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 5 de Abril de 2019, da sociedade Perola Mining, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100380544, os sócios deliberaram a divisão e cessão de quotas, em virtude da deliberação, alterou o artigo terceiro, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a duas quotas desiguais no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% do

capital, pertencente à Ewaah Serviços, Limitada e 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital, pertencente ao senhor Demetrios Panagiotis Kanakakis.

Dois) (mantém-se).

Três) (mantém-se).

Mputo, 8 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

P. G. T. – Paul George Training – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Abril de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101131211, denominada P. G. T. – Paul George Training – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Paul Cecil George, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como denominação P. G. T. – Paul George Training – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida 25 de Setembro em Pemba, podendo estabelecer sucursais ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade:

Actividade de consultoria em treinamento de segurança, em alto mar, em terra firme e em altura.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital, correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao único sócio Paul Cecil George.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência e representação da sociedade serão exercidas por um gerente. Fica desde já indicado como gerente o sócio único da sociedade, o senhor Paul Cecil George.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gerência.

Dois) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente pode constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada, é obrigatória a assinatura de um gerente.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposição geral)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei e por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 24 de Abril de 2019.— A Técnica, *Ilegível*.

Passaporte n.º N557758, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a 11 de Março de 2015; e

Segundo. Manuel Afonso de Lemos Almeida Pinto Loureiro, maior, divorciado, natural de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P002060, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a 30 de Dezembro de 2015, é celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade, que se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Prima Consulting, Limitada, e tem a sua sede na rua Fernão Lopes, n.º 225, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, orientação e assistência operacional a empresas e organizações nas áreas de *marketing*, comunicação, informática (aplicações, processamento de dados, gestão de *sites webbs* e redes sociais) e tecnologia de informação.

Dois) Formação nas áreas de comunicação, *marketing* e tecnologia de informação.

Três) Comércio (importação e exportação).

Quatro) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Cinco) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

a) Uma com o valor nominal de cento e noventa e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Nuno Filipe Mendes Ribeiro, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;

b) Outra com o valor nominal de cento e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Afonso de Lemos Almeida Pinto Loureiro, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, entre os sócios, seja qual for a forma que revista.

Dois) É obrigatório o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade, sendo contudo conferido aos sócios direito de preferência, em primeiro grau, e, à sociedade, em segundo grau.

Três) Os sócios, a fim de poderem exercer o direito de preferência que lhes é atribuído, serão avisados por carta registada com aviso de recepção, remetida para o último endereço conhecido, contendo os elementos do negócio proposto e a indicação do prazo que lhes é concedido para o exercício desse direito, que não poderá ser inferior a quinze dias, contados da recepção da carta com os elementos do negócio.

Quatro) Havendo mais de um sócio preferente, a preferência será exercida em conjunto na proporção do capital detido pelos preferentes na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativo à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, são exercidas por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados como administradores Nuno Filipe Mendes Ribeiro e Manuel Afonso de Lemos Almeida Pinto Loureiro.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração devidamente mandatado para o efeito.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores, mandatários ou assistente administrativo;

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Radiance Cover, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100982811, uma entidade denominada Radiance Cover, Limitada.

Primeiro. Emídio Miles Bambamba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500196046B, emitido a 4 de Abril de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Ofélio Augusto Mudau, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102474477Q, emitido a 5 de Dezembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma social)

A sociedade adopta a denominação de Radiance Cover, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, número dezoito, bairro George Dimitrov, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fornecer todo o tipo de produto de campismo;
- b) Compra e venda de todo o tipo de produtos com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades que sejam permitidas por lei incluindo mas, não se limitando a importações e exportações, associar-se ou adquirir participações sociais em outras empresas mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, pertencente a Emídio Miles Bambamba, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, pertencente a Ofélio Augusto Mudau, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

As actividades a serem realizadas no âmbito da sociedade ficam desde já divididas em comerciais e administrativas, sendo que ao senhor Ófelo Augusto Mudau caberá a parte administrativa e ao senhor Emídio Miles Bambamba a parte comercial. E serão respectivamente chamados de diretor administrativo e diretor comercial, facultando aos mesmos, de forma conjunta, contratarem subgerentes ou outras pessoas para diferentes cargos de confiança.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Para a validação deste instrumento procede-se à assinatura de ambos os sócios.

Maputo, 13 de Maio de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

**RPMG-Mozambique, Limited**

Certifico, para e feitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove, foi alterado o objecto social da sociedade RPMG-Mozambique, Limited, registada sob NUEL 101070743, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

A sociedade tem por objecto:

- a) Capinação da via férrea, pátios e outras áreas ferroviárias. Os serviços referem-se a limpeza da vegetação, aplicação dos herbicidas ou outros produtos químicos, corte de árvores e arbustos, remoção dos resíduos e todas outras actividades relacionais;
- b) Limpezas de escritórios, oficinas, estações, gares de passageiros, residências, unidades fabris, entre outras unidades de produção e serviços;
- c) Jardinagem e relacionados;
- d) Selecção, gestão e colocação de pessoal;
- e) Estiva ferroviária e portuária e relacionados;
- f) Aluguer de veículos automóveis, máquinas e equipamento para construção civil, engenharia, serviços ferroviários e portuários.

Nampula, 7 de Maio de 2019. — O Conservador, *Illegível*.

Safira Minerais II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 31 à 32 do livro de notas para escrituras diversas número 1.055-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Safira Minerais II, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade vai dedicar-se ao exercício de exploração, pesquisa e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos entre outros: águas marinhas, esmeralda, morganites, grafites, granito, tantalite, mármore, calcário, granadas, topázio, quartzo, safira, rubis, ouro, ferro, carvão mineral, berilo, espodumento, kunzita, savorita, fluorite, diamante, apatita, turmalina e escapolita com compra e venda de todo o tipo de pedras preciosas, semi-preciosas e importação e exportação destes e outros recursos minerais mesmo os não aqui especificados.

Dois) A sociedade vai ainda fazer estudos, prospecções e exploração de locais onde hajam pedras preciosas e outros recursos minerais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 91.800,00MT (noventa e um mil e oitocentos meticais), correspondente a 51%

(cinquenta e um por cento) do capital social, pertence ao sócio Armando Matias;

- b) Uma quota no valor de 88.200,00MT (oitenta e oito mil e duzentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ye Tian, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento/interdição do sócio

Em caso de falecimento e/ou interdição de um dos sócios, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Ye Tian e Armando Matias, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura dos administradores.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que jurgar conveniente e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outra pessoa que lhes convier por meio de procuração.

Quatro) Os administradores terão também a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo

uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para a assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de cart registada e dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

CAPÍTULO III

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, serguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Safira Minerais III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 33 à 34 do livro de notas para escrituras diversas número 1.055-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Safira Minerais III, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade

de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade vai dedicar-se ao exercício de exploração, pesquisa e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos entre outros: águas marinhas, esmeralda, morganites, grafites, granito, tantalite, mármore, calcário, granadas, topázio, quartzo, safira, rubis, ouro, ferro, carvão mineral, berilo, espodumento, kunzita, savorita, fluorite, diamante, apatita, turmalina e escapolita com compra e venda de todo o tipo de pedras preciosas, semi-preciosas e importação e exportação destes e outros recursos minerais mesmo os não aqui especificados.

Dois) A sociedade vai ainda fazer estudos, prospecções e exploração de locais onde hajam pedras preciosas e outros recursos minerais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 91.800,00MT (noventa e um mil e oitocentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertence ao sócio Armando Matias;
- Uma quota no valor de 88.200,00MT (oitenta e oito mil e duzentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ye Tian, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou

adjudicação judicial de uma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento/interdição de sócio

Em caso de falecimento e/ou interdição de um dos sócios, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Ye Tian e Armando Matias, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura dos administradores.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que jurgar conveniente e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outra pessoa que lhes convier por meio de procuração.

Quatro) Os administradores terão também a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para a assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de cart registada e dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

CAPÍTULO III

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, serguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Safira Minerais IV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 35 à 36 do livro de notas para escrituras diversas número 1.055-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Safira Minerais IV, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade vai dedicar-se ao exercício de exploração, pesquisa e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos entre outros: águas marinhas, esmeralda, morganites, grafites, granito, tantalite, mármore, calcário, granadas, topázio, quartzo, safira, rubis, ouro, ferro, carvão mineral, berilo, espodumento, kunzita, savorita, fluorite, diamante, apatita,

turmalina e escapolita com compra e venda de todo o tipo de pedras preciosas, semi-preciosas e importação e exportação destes e outros recursos minerais mesmo os não aqui especificados.

Dois) A sociedade vai ainda fazer estudos, prospecções e exploração de locais onde hajam pedras preciosas e outros recursos minerais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 91.800,00MT (noventa e um mil e oitocentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertence ao sócio Armando Matias;
- Uma quota no valor de 88.200,00MT (oitenta e oito mil e duzentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ye Tian, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento/interdição de sócio

Em caso de falecimento e/ou interdição de um dos sócios, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e

passivamente, fica a cargo dos sócios Ye Tian e Armando Matias, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura dos administradores.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que jurgar conveniente e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outra pessoa que lhes convier por meio de procuração.

Quatro) Os administradores terão também a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para a assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de cart registada e dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

CAPÍTULO III

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, serguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Sal Electrical Power Equipment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101133788, uma entidade denominada Sal Electrical Power Equipment, Limitada, entre:

Sal Group, S.A, Sociedade Comercial de Direito Moçambicano, constituída sob forma de sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 101117685, com capital social, integralmente realizado e registado de dois milhões de meticais, sita na Avenida Mão-Tse-Tung, número novecentos e noventa e sete, representado pelo senhor Patrício Filipe Afonso Chemane, casado, maior, natural de Magude, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018113S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Sal Energia, Limitada, Sociedade Comercial de Direito Moçambicano, constituída sob forma de sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 101129187, com capital social, integralmente realizado e registado de um milhão de meticais, sita na Avenida Mão-Tse-Tung, número novecentos e noventa e sete, representado pelo senhor Patrício Filipe Afonso Chemane, casado, maior, natural de Magude, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018113S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social (ou firma social) de Sal Electrical Power Equipment, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 2, desta cláusula, a Sal Electrical Power Equipment, Limitada tem por objecto social:

- Importação e exportação de material eléctrico e todos acessórios;
- Material de alta, média e baixa tensão nomeadamente: contadores de energia, água, disjuntores, cabos,

transformadores, postes, torres, postos de transformação, lâmpadas e todo tipo de acessórios eléctricos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias à sua actividade principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta cláusula, o capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticais (1,000,000MT), dividido em duas quotas desiguais da seguinte maneira:

- Sal Group, uma quota com o valor nominal de 900,000.00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 90% do capital social;
- Sal Energia, Limitada, uma quota com o valor nominal de 100,000.00 MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

Três) O capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Quatro) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

CLÁUSULA QUARTA

Exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício da sociedade coincide com a duração do ano civil.

Dois) O balanço e a conta fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Parágrafo único. Cumprido o disposto neste número, o remanescente dos lucros distribuíveis terá o destino que for deliberado pelos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e representação da sociedade

Um) As partes deliberaram em simultâneo com a celebração do presente contrato nomear como membros dos órgãos sociais da Sal Energia, Limitada, para o mandato correspondente aos anos civis, os seguintes representantes:

- a) Conselho de Administração, Presidente: Patricio Filipe Chemane;
- b) Mesa da Assembleia Geral, Presidente: Leocádia Massália Zoé Chemane.

Dois) O administrador representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

Parágrafo único. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas (ou se outro ajuste for estipulado), os lucros ou perdas apurados.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio maioritário;
- b) Do administrador da sociedade;
- c) De qualquer outra pessoa que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

CLÁUSULA SEXTA

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstos na lei.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Dois) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Lacunas e integração

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

E por estar assim conforme à vontade dos contratantes, assina-se o presente instrumento

Maputo, 13 de Maio de 2019. – O Técnico, *Ilegível*.

Simarta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Maio de dois mil e dezanove, na sede da Simarta, Limitada, nesta cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100090961, no dia 3 de Outubro de 2006, uma sociedade com capital social de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 100%, do capital social, reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral da sociedade no qual estiveram presente os sócios, estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivo:

Cessão de quotas.

Se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Simarta, Limitada, onde a sócia Maria Rozina Macomane, é representante e outorga por si, a Simarta, Limitada, manifestou interesse em ceder parte das suas quotas que detêm na sociedade livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor da Maria Rozina Macomane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AH69472, emitido aos 22 de Março de 2016, pela Direcção de Migração de Maputo, que entra na sociedade como nova sócia e passa a ser detentora de uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a 0,5% do capital social, e em consequência desta cessão altera-se o artigo 4.º do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de catorze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Simarta, Limitada, correspondente a 99,5% do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, pertencente ao sócio Maria Rozina Macomane, correspondente a 0,5% do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

Supply21, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101145255, uma entidade denominada Supply21, Limitada, entre:

Américo Gabriel Mutlave, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100232970J, de 29 de Junho de 2015, residente na Machava, cidade da Matola, Tsalala; e

Telma Isabel Zita, maior, solteira, natural da cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1000101164140B, de 8 de Junho de 2016, residente na Machava, cidade da Matola, Tsalala.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Supply21, Limitada e tem a sua sede na Machava, cidade da Matola, Tsalala n.º 137, podendo a sede ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de máquinas de construção;
- b) Fornecimento de material de construção;
- c) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade primordial, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro

é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Américo Gabriel Mutlave, com uma quota no valor nominal de noventa e cinco, mil meticais (95.000,00MT), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Telma Isabel Zita, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente competem individualmente a todos os sócios que ficam desde já nomeados, podendo ainda delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos e dissolução)

Os casos omissos e dissolução serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Talismã, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia extraordinária número um de dois mil e dezoito, da sociedade Talismã, Limitada, com sede na Avenida Karl Marx número oitocentos e sessenta e três, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º100204215, com o capital social de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), deliberaram a actualização do objecto social da sociedade, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Exercício do comercial geral, compreendendo tecidos, roupas interiores e pronto a vestir para homens, senhoras e crianças; calçados, malas, carteiras, perfumaria, bijutaria;
- b) Importação, exportação; comissões e consignações; marcas e patentes;

c) Aluguer parcial de estabelecimento a terceiros;

d) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá participar em outras sociedades nacionais ou estrangeiras;

e) A sociedade poderá ainda explorar outro ramo que os sócios resolvam explorar, não proibido por lei desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Um de Dezembro de dois mil e dezoito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Triplex PN, Limitada

Certifico, para e feitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Triplex Pn, Limitada. Registada sob número 100961423, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto e oitavo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondentes a duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Moussa Konate, detentor de uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, (25.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Lansana Konate, detentor de um no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelos sócios Moussa Konate e Lansana Konate, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete a administração e representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna

como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em todos actos ou negócios é suficiente assinatura de um administradores que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente do sócio, a sociedade não se dissolve, mas sim continua com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz.

Nampula, 8 de Maio de 2019.
— O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Unifarma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para e feitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Unifarma – Sociedade Unipessoal, Limitada. Registada sob n.º 100826186, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente à soma de quota única, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Issufo Momade Sidique, respectivamente.

Nampula, 6 de Maio de 2019.
— O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Valco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos quarenta e quatro mil quatrocentos quarenta e três, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador

e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Valco, Limitada, constituída entre os sócios:

Saul Alberto Naiete Valoi, casado, maior, natural de Morrumbene, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101156071A, emitido a 15 de Março de 2016, residente em Nampula, quarteirão 2 U/C Muepelume, casa n.º 5 Marere, cidade de Nampula;

Cecília Salomão Cuambe Valoi, casada, maior, natural de Manhiça, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000300465462J, emitido a 15 de Março de 2016, residente em Nampula, quarteirão 2 U/C Muepelume, casa n.º 5 Marere, cidade de Nampula;

Mbongane Rena Valoi, solteira, menor, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101095094S, emitido a 4 de Maio de 2011, residente em Nampula, quarteirão 2 U/C Muepelume, casa n.º 5 Marere, cidade de Nampula;

Khumalo Saul Valoi, solteiro, menor, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105436787Q, emitido a 13 de Julho de 2015, residente em Nampula, quarteirão 22 U/C Muepelume, casa n.º 7 Marere, cidade de Nampula; e

Lukeny Saul Valoi, solteiro, menor, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador da Cédula Pessoal n.º 88839, emitido a 7 de Outubro de 2016, residente em Nampula, quarteirão 22 U/C Muepelume, casa n.º 7 Marere, cidade de Nampula. Estes três últimos sócios menores de idade e representados na sociedade pelo pai Saul Alberto Naiete Valoi até atingirem a maioridade. Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Valco, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na rua e Avenida S/n, bairro de Marrere expansão u/c, Muepelume, no município de Nampula, província e cidade de Nampula, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e obras públicas como actividade principal.

Dois) Em complemento daquela actividade, pode dedicar-se à gestão de bens, obras ou serviços, públicos ou privados, próprios ou concessionados, bem como ao comércio de compra de imóveis para revenda, por simples deliberação do conselho de administração.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Saul Alberto Naiete Valoi;
- Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Cecília Salomão Cuambe Valoi;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mbongane Rena Valoi;
- Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Khumalo Saul Valoi;
- Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lukeny Saul Valoi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação do conselho de administração, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outra forma legalmente permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da cedência e amortização das quotas

ARTIGO SEXTO

(Cedência ou divisão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á ao administrador da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em conselho de administração.

Dois) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao sócio Saul Alberto Naiete Valoi, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Três) Os sócios menores de idade, Mbongane Rena Valoi, Khumalo Saul Valoi, Lukeny Saul Valoi, até atingirem a maioridade, serão representados nas assembleias gerais pelo seu pai, Saul Alberto Naiete Valoi, exercendo este o direito de voto pertencente aos menores, excepto nas deliberações que a lei fizer depender de autorização judicial.

Quatro) Na falta de comparência do representante dos menores, Saul Alberto Naiete Valoi, à assembleia geral regularmente convocada, os menores Mbongane Rena Valoi, Khumalo Saul Valoi, Lukeny Saul Valoi serão representados pela sua mãe Cecília Salomão Cuambe Valoi, sócia da sociedade.

Cinco) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e administração corrente da sociedade.

Seis) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Sete) Fica proibido ao administrador, ao procurador e/ou seus mandatários, obrigar a sociedade em fiança sem quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Nampula, 13 de Abril de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

We Make It, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas quarenta e um a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número mil e quarenta e dois -B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Maresse, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de We Make It, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade na Matola, rua Fernando Pessoa, n.º 18, Matola C.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da administração.

Terceiro) A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Implementação de projectos sociais e de investimento social;
- Gestão de subvenções em nome de outrém;
- Avaliação e monitoria de projectos nas áreas de saúde, agricultura, educação;
- Prestação de serviços de consultoria em estudos sociais;
- Prestação de serviços na área de desenvolvimento organizacional e sustentabilidade financeira; e
- Produção agropecuária, agroprocessamento e comercialização de produtos derivados agropecuários;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, encontrando-se totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro no montante de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pascoal José Vulande; e
- Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Manecas Domingos Morais Bila.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos abaixo descritos, desde que acompanhada da exclusão ou exoneração do sócio:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios os todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Compete ainda à assembleia geral a nomeação do administrador.

Três) A assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção até quinze dias antes da sua realização por qualquer um dos administradores.

Quatro) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre a aplicação do lucro líquido do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se, em sessão extraordinária, sempre que os sócios o considerem necessário.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Oito) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao administrador eleito, que pode ser sócio ou não, o qual se encontra dispensado de prestar caução.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Pela assinatura do administrador eleito.

Dois) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respectivo instrumento de mandato, de acordo com o previsto neste estatuto.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão aprovadas pela administração e submetida à aprovação da assembleia geral a aplicação do lucro do exercício durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da Assembleia Geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição transitória)

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, exercerá o cargo de administrador o senhor Pascoal José Vulande, com plenos poderes para abrigar a sociedade.

Está conforme.

Maputo, 14 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Wentworth Moçambique Petróleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de 15 de Abril de 2019 da sociedade Wentworth Moçambique Petróleos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100012014 os sócios deliberaram a mudança de sede da sociedade, e em consequência fica alterada a composição do artigo segundo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 453, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 13 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Wild África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e dezanove, exarada de folhas uma a folhas duas verso dos livros de notas para escrituras diversas números cinquenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Carlitos José Mazive, conservador e

notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wild África, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Wild África, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção, reabilitação, compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;
- b) Actividades de turismo;
- c) Estabelecimentos hoteleiros;
- d) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo noventa por cento do capital social, equivalente a dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Mark Jeffrey Pegrum, solteiro, maior, natural de Pembury, de nacionalidade britânica e residente em Vilankulo, titular do Passaporte n.º 538505200, emitido pelos Serviços de Migração do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, aos 8 de Fevereiro de 2017, NUIT n.º 117260690 e dez por cento do capital social, equivalente a dois mil meticais, para a sócia Susana Rita Paiva Ramos Vidal, solteira, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente em Vilankulo, titular do Passaporte n.º P555408, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos 20 de Janeiro de 2017, NUIT n.º 109212350, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Mark Jeffrey

Pegrum que fica desde já como gerente, com dispensa de caução e com todos poderes de gerência.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezasseis de Abril de dois mil e dezanove.

O Conservador, *Ilegível*.

Winlet Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezoito foi registada sob NUEL 101062473, a sociedade Winlet Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Outubro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação, Winlet Services – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Matundo, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Reprografia;
- b) Consultoria e assessoria em contabilidade;
- c) Manutenção de equipamento informático e de frio;
- d) Comércio de material informático, escolar e de escritório;
- e) Centro social;
- c) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Rosa Eduardo Atanásio, solteira, maior, residente em Tete, natural de Thomo-Tsangano, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100136908P, emitido em Tete aos 17 de Dezembro de 2015, e NUIT n.º 110009895.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Rosa Eduardo Atanásio, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 25 de Abril de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Yu - Yu Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101146197, uma entidade denominada Yu - Yu Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Meiqin Yu, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 10CN000628251, emitido aos 20 de Dezembro de 2018.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Yu – Yu Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada. criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida de Moçambique n.º 41, Km 14, rés-do-chão, no bairro de Zimpeto, Distrito Municipal da Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados a material doméstico, calçado, vestuário, comércio de electrodomésticos diversos, mobiliários, artigos de ferragens diversificados, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei:

- a) Supermercado, comércio com importação e exportação;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;

d) Desenvolver o comércio de bens alimentares, como agente de comércio, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário e outros;

e) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Meiqin Yu e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Meiqin Yu.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Zhaoxi Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101145999, uma entidade denominada Zhaoxi Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhaoxi Liang, solteiro, de nacionalidade Chinesa, natural de Goangdong, residente acidentalmente nesta cidade na Avenida Ho Chi Min n.º 354, 3.º andar, Maputo, titular do Passaporte n.º EA2531188, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e dezassete pela Direcção de Migração da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zhaoxi Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Min n.º 744, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercer actividades na área de importação e exportação de todo tipo de produtos;
- Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integralmente subscritas e realizada em dinheiro. Zhaoxi Liang, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Zhaoxi Liang, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2019. — O Técnico, *Illegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT